

**FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE  
POLÍCIA.**

**SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO  
PARANÁ.**

Plano Nacional de Defesa Social  
e Aperfeiçoamento da DEMOCRACIA

**PACTO PELA MORALIDADE, LEGALIDADE e  
CIDADANIA - DELEGADOS DE  
POLÍCIA DO BRASIL**

**Para a Polícia Judiciária, cada pessoa desamparada é um caso de POLÍCIA.**

**Cada Delegacia de Polícia, um centro de promoção da CIDADANIA.**

**VERDADE e JUSTIÇA.**

“O Delegado de Polícia é o primeiro garantidor da legalidade e da justiça”  
(Exmo. Ministro do Supremo Tribunal Federal Celso de Mello)

## **Nota de esclarecimento sobre o Programa Nacional de Defesa Social e Aperfeiçoamento da Democracia (Pacto pela Legalidade, Moralidade e Cidadania).**

**Prezados Delegados de Polícia, o Pacto pela Moralidade, Legalidade e Cidadania faz parte de um projeto mais amplo que é o Programa Nacional de Defesa Social e Aperfeiçoamento da Democracia, e sem dúvida alguma, representa um marco histórico em nossa complexa sociedade, pois corrigirá de uma vez por todas o equivocado conceito de autoridade que reina em nossa nação e servirá como fator preponderante para corrigir rumos e aperfeiçoar o regime democrático.**

**Os Delegados de Polícia, assim como qualquer outra autoridade pública, não necessitam de nenhuma outra garantia que não seja a inamovibilidade. Portanto, todas as demais prerrogativas são, na realidade, privilégios e regalias disfarçados sob o manto de uma injustificável “garantia”, verdadeira fonte de abusos e impunidade.**

**Evitando a busca de “direitos” duvidosos, teremos sempre força e qualificação moral para exigir das demais autoridades deste país uma postura ética e que demonstre total comprometimento com o bem estar da sociedade. “Todos são iguais perante a Lei”, logo as autoridades não podem ter nenhum direito que os diferencie do cidadão comum.**

**A Polícia Judiciária está no rol das poucas Instituições capazes de resgatar a nobreza da função pública, tão duramente e acertadamente criticada na atualidade.**

**Ao transformar as Delegacias de Polícia em verdadeiros Centros de Promoção da Cidadania, nós, Delegados de Polícia, evitaremos as visões preconceituosas e mostraremos a verdadeira face da Polícia Judiciária, uma Instituição não só defensora, mas promotora dos Direitos Humanos e da Cidadania, alcançando também a vítima e seus familiares, bem como o Policial, quando injustamente acusado.**

**Devemos firmar o Delegado de Polícia como responsável pelo exercício de uma liderança servidora, demonstrando sempre a extrema preocupação com as**

condições de trabalho, as condições salariais dos nossos Policiais e a valorização das carreiras.

A FENDEPOL (Federação Nacional dos Delegados de Polícia) pretende implementar esse projeto de forma gradual, mas consistente, e demonstrar à sociedade que a Polícia Judiciária é a primeira Instituição a promover a análise da legalidade das ações policiais, das ações dos particulares e das ações das autoridades públicas e firmar o entendimento de que o nosso compromisso exclusivo e único é a busca da verdade e a garantia dos Direitos Fundamentais.

Agradecemos por seu interesse e pedimos o seu completo envolvimento. Sinta enorme orgulho de pertencer à Polícia Judiciária, uma Instituição centenária que apesar de duramente criticada, incompreendida e pouco estudada, não desanima jamais do seu propósito de buscar a VERDADE, SERVIR e PROTEGER a sociedade.

*“Quando se perde a riqueza, nada se perde, quando se perde a saúde, algo se perde: quando se perde o caráter, perde-se tudo.” – Billy Graham*

JOSE PAULO PIRES – PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS DELEGADOS DE POLÍCIA

### **Objetivos do Pacto pela Moralidade, Legalidade e Cidadania.**

- 1- Firmar a Polícia Judiciária como Instituição propulsora da cidadania, promotora e defensora incondicional dos Direitos Humanos de forma global, corrigindo o método equivocado de atuação dos ativistas, em que as vítimas são esquecidas ou relegadas a segundo plano.
- 2- Fortalecer a relevância do Delegado de Polícia como primeiro garantidor dos direitos fundamentais, da legalidade e da justiça.
- 3- Combater com rigor em todo o território nacional qualquer forma de ingerência ou usurpação das funções das Polícias Judiciárias.

4- Fortalecer as Corregedorias da Polícia Judiciárias e criar mecanismos seguros para aferição de produtividade, qualidade e transparência das diligências, e controle de deslocamentos de Policiais, com o objetivo de coibir desvios de conduta e proteger o Policial de acusações infundadas.

5- Transformar cada Delegacia de Policia em um Centro de Promoção da Cidadania.

6- Eliminação completa de carceragens ilegais em Delegacias da Polícia Judiciária.

7- Criar um padrão de classificação nacional das Delegacias de Polícia Judiciária, no que tange aos aspectos qualidade de atendimento, acessibilidade, funcionalidade, conforto e segurança das instalações, tanto para o cidadão como para os Servidores.

8- Mostrar a relevância e eficácia do inquérito policial na busca da verdade. (720.000 presos cumprindo pena).

9- Demonstrar que a *investigação policial é um trabalho científico* que deve ser realizado por profissionais altamente capacitados, pois no contexto estão envolvidos os mais importantes valores do ser humano, tais como a vida, a liberdade e a honra.

10- Adotar as medidas necessárias para estabelecer a exigência de formação de nível superior para todo integrante da Polícia Judiciária que efetivamente participe de investigações.

11- Apoiar e defender os nossos Policiais em sua luta por valorização da carreira, melhores condições de trabalho e salários dignos, compatíveis com o grau de complexidade e perigo da missão de investigar.

12- Resgatar a hierarquia, a disciplina e o respeito entre todos os Servidores das Policias Judiciárias, através do exercício da liderança servidora.

13- Promover um cerco total ao desvio e má utilização do dinheiro público, a “mãe” de todas as violações aos Direitos Humanos, incentivando ainda a criação e efetiva atuação de Delegacias Especializadas.

14- Aprimorar e fortalecer o regime democrático garantindo a liberdade de expressão e acompanhando a dinâmica e transparência dos pleitos eleitorais, promovendo estudos, pesquisas e investigações para avaliação constante do grau de segurança das urnas eletrônicas.

15- Apresentar projetos de lei com o objetivo de evitar medidas desnecessárias de encarceramento, fonte geradora de mão de obra para o crime organizado.

16- Elaborar projetos que aprimorem os mecanismos de proteção e defesa de pessoas em estado de vulnerabilidade, em virtude de profissão ou condição pessoal. (Profissionais da imprensa, Professores, Advogados, Defensores

Públicos, Defensores de Direitos Humanos, Promotores, Juízes, Representantes de Minorias, vítimas de violência doméstica e outros...)

17- Aperfeiçoar os mecanismos para eliminação de todas as regalias e privilégios disfarçados de “garantias”, não estendidas aos demais cidadãos, e que geram impunidade e irresponsabilidade no trato com o dinheiro público, em detrimento dos interesses maiores da sociedade, dentre os quais, podemos citar.

- a) **Foros privilegiados (favorece atuação parcial).**
- b) **Ser investigado apenas pelos próprios pares (fonte de impunidade)**
- c) **Aposentadoria compulsória quando flagrado na pratica de crime.**
- d) **Auxílio moradia, para Servidores que recebem altos salários.**
- e) **Auxílio saúde, para Servidores que recebem altos salários.**
- f) **Auxílio alimentação, para Servidores que recebem altos salários**
- g) **Férias anuais de 60 (sessenta dias).**
- h) **Terço de férias correspondente à 50% do salário.**
- i) **Horários diferenciados de forma a prejudicar o atendimento ao cidadão.**

18- Corrigir o conceito de autoridade que vigora no Brasil, pois as autoridades existem para servir a sociedade e não para serem “servidas” por ela.

19- Estabelecer a segurança publica como política de Estado e não como política de Governo.

20- Fortalecer o entendimento de que a Policia Judiciária tem compromisso exclusivo com a busca da verdade, não é órgão de acusação, nem órgão de defesa. É imparcial.

21- Desvincular a Polícia Judiciária do Poder Executivo.

22- Transparência total da gestão de todas as atividades policiais, com rigorosa divisão de atribuições de Polícia Investigativa e Preventiva, único meio seguro de garantia dos Direitos Fundamentais.

Brasília, 07 de junho de 2014.

## **CARTILHA PRÁTICA DE ORIENTAÇÕES AOS DELEGADOS DE POLÍCIA NO CUMPRIMENTO DO PACTO PELA LEGALIDADE E MORALIDADE - FENDEPOL**

A - ORIENTAÇÕES DE PROCEDIMENTOS EM CASOS EXTREMOS:

1. Zelar pela integridade física do preso. Antes de receber a ocorrência verificar se o detido que se encontra lesionado foi submetido a cuidados médicos em unidade de saúde local e, em caso negativo, determinar seu encaminhamento pelos próprios agentes apresentantes. Após o recebimento, caso seja necessário ao procedimento ou haja suspeita de conduta criminosa pelos condutores, determinar que policiais civis encaminhem-no ao DML para exame de corpo de delito. **APFD ou TC, crime, artigo 129, do CP, artigo 3º, “i”, da Lei 4.898/65, ou ainda, crimes da Lei 9.455/97.**

2. Combater a condução arbitrária e injustificada de pessoas para a delegacia. Não existe prisão para a averiguação, só há três hipóteses que autorizam a condução de indivíduos para a unidade policial, o flagrante delito, a ordem escrita da Autoridade competente (mandado de prisão) e a comunicação de fuga. O fato do indivíduo estar transitando sem o alvará ou constar no sistema “aguardando liberação”, não justifica qualquer encaminhamento. Providências a serem adotadas: **TC, crime de abuso de Autoridade previsto no artigo 4º, “a”, da Lei 4.898/65.**

3. Erradicar o constrangimento de menores de idade. Adolescentes não podem ser transportados em compartimento fechado (cofre) , artigo 178 ECA, assim como não se justifica a condução arbitrária de crianças na delegacia. Observar eventual lavratura de **TC por crime previsto no artigo 232 da Lei 8.069/90.**

4. Enfrentar arbitrariedades na vigilância ou guarda de indivíduos submetidos à autoridade do agente público. Verificar se houve o encaminhamento desnecessário a outros locais antes da delegacia de polícia (batalhões, DPMS, etc), o que poderá ser caracterizado como cárcere privado e abuso de autoridade. Providências a serem adotadas: **APFD, artigo 148 do CPB, e outros crimes da Lei 4.898/65.**

5. Zelar pela legalidade dos procedimentos de busca e apreensão. Verificar a existência de vícios na origem (representado por órgão distinto da polícia civil, ou por órgão competente, mas que se baseie em investigações de outra instituição)

ou na execução (cumprimento por órgão distinto da polícia civil). Caso seja dotado de ilegalidade, **ratificar a prisão somente em caso de crime permanente, lavrando-se o devido APFD.**

6. Em quaisquer desses casos caberá a autuação do agente (APFD ou TC), ou, em virtude de circunstâncias que impossibilitem, demandar a instauração de Inquérito Policial por Portaria, devendo o autor ser interrogado explicando a dinâmica dos fatos, a argumentação para as circunstâncias da usurpação abusiva, o comando da diligência (de quem partiu a ordem), o trajeto do detido desde sua prisão até a delegacia, além de outras circunstâncias outras pertinentes ao caso concreto.

7. Em todo o caso, deverão ser remetidas cópias dos procedimentos adotados ao:

- Juízo Competente com fundamentação das ilegalidades;
- Corregedoria da PM,
- Conselho estadual dos Direitos Humanos (se for o caso, Conselho estadual dos direitos da criança e do adolescente),
- Comissão de Direitos Humanos da OAB,
- Comissão dos Direitos Humanos na Assembléia Legislativa,
- Secretário de Segurança Pública,

#### B - ORIENTAÇÕES DE POSTURA NA UNIDADE POLICIAL:

1. O recebimento de presos e materiais apreendidos somente deverá ser realizado após a apresentação da ocorrência à Autoridade Policial;

2. A circulação de pessoas estranhas à unidade (PF, PRF, PM, GCM, etc), somente deverá acontecer com autorização do Delegado de Polícia ou orientação deste à sua equipe e para os atos estritamente necessários, tais como oitivas, reconhecimentos, e demais procedimentos;

3. A oitiva de todas as pessoas envolvidas na ocorrência deverá ser presidida única e exclusivamente pela Autoridade Policial com atribuição no feito, cujas diretrizes serão aplicadas integralmente pelo escrivão, conforme determina a lei;

4. As pessoas ouvidas nas qualidades de condutor e testemunha deverão ser aquelas que realmente participaram e presenciaram os fatos e não aquelas que simplesmente apresentaram a ocorrência na unidade policial, caso o contrário, o procedimento, ou até mesmo a Autuação em flagrante, poderá se tornar prejudicado.

5. Em hipótese alguma adotar qualquer medida coativa de liberdade frente às pessoas eventualmente detidas sob o rótulo de “bêbados”, “andarilhos”, “mendigos”, “doentes mentais”, sob pena de abuso de autoridade.

6. Todas as portarias e relatórios finais de inquérito policial devem ser de incumbência soberana dos delegados de polícia em sua concepção e elaboração intelectual, bem como a classificação jurídica do delito constatado e subsunção típica.

***C - Providências na hipótese de ocorrência apresentada por equipe de servidores de instituição alheia aos quadros da Polícia Civil em diligência de cumprimento de mandado de busca e apreensão domiciliar judicialmente expedido:***

1. No caso de cumprimentos de mandados de busca e apreensão domiciliar por parte da Polícia Militar ou outra instituição alheia às atribuições de investigação das infrações penais comuns, realizar as seguintes ações no caso de apresentação de indivíduo conduzido em flagrante delito:

2. Promover a oitiva dos policiais interpellando-os sobre as circunstâncias da diligência ( horário e lugar do ingresso ao local de cumprimento da ordem cautelar; perguntas relativas às suas atribuições; consciência de que está em ato de ofício de investigação; quem comandou a operação; qual horário houve



a prisão; para onde foi conduzido após o cumprimento da medida; quem formulou o pedido; porque não foi conduzido imediatamente à delegacia de polícia conforme determina a lei; demais interpelações a critério do Delegado de Polícia em conformidade com os casos);

**3. Ainda que haja detenção de alguém em flagrante delito pela prática de crime permanente ou arrecadação de objetos ligados à prática de algum delito, imediatamente inquirir os servidores sobre a origem da diligência ilegal; o local e horário de sua realização; a iniciativa da medida cautelar ilegalmente postulada em juízo; a natureza da ordem superior hierárquica para realização da usurpação ilegal; a consciência pelo servidor e por quem comandou ou ordenou a diligência sobre a atribuição privativa de natureza constitucional de investigação conferida à Polícia Judiciária; indagar o servidor sobre qual a sua atribuição real estabelecida em lei e Constituição de sua corporação;**

4. Requisitar o comparecimento do Comandante da Operação para esclarecimentos nos mesmos termos acima apresentados;

5. Oitiva do conduzido sobre as circunstâncias de sua prisão e conduta dos policiais;

6. Adoção das providências procedimentais de praxe (IML; Auto de Apreensão; Perícias, etc.);

7. Ofício ao Juízo Competente relatando todas as circunstâncias da prisão e da diligência, invocando-se todas as ilegalidades da ocorrência e menção fundamentada de violação a princípios constitucionais, tais como a inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos;

8. Caso haja necessidade de autuação em flagrante de policiais por algum delito vislumbrando pelo Delegado de Polícia, ainda que se recusem a comparecer ou permanecer na unidade policial, não haja impensadamente. Lavre o APF normalmente, constando em certidão própria que tal policial evadiu-se e encontra-se foragido, comunicando ao Juízo competente tal circunstância e com recomendação de conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva.

9. Fundamentar em despacho: a dinâmica da ocorrência; as circunstâncias de prática de delito de usurpação de função pública e de abuso de autoridade pelos servidores; violação do princípio constitucional de inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos (artigo 5º, LVI, da CF e artigo 157 do Código Penal); ilegalidade e inconstitucionalidade da diligência;

10. **Através de reuniões com os comandantes locais da PM (caso seja gestor de alguma delegacia distrital ou regional) enfatizar a vigência do pacto pela legalidade e seus fundamentos, enfatizando a importância de que os trabalhos sejam conjuntos e coordenados pelo Delegado de Polícia, com informações relativas a fatos criminosos apresentados ao Delegado de Polícia com atribuição para apuração e representação da medida cautelar. Cumprimento em parceria das diligências é recomendável nos casos de informações trazidas por integrantes da Polícia Militar ao Delegado de Polícia, reforçando-se os mecanismos de integração.**

11. No caso de cumprimentos de mandados de busca e apreensão domiciliar por parte da Polícia Militar **sem que haja conduzido em estado flagrancial**, apreender os objetos arrecadados na diligência em questão, formulando despacho fundamentado arguindo vícios de ilicitude no cumprimento e na postulação da referida medida cautelar , além de compor um arrazoado bem concatenado quanto aos motivos de apuração de delitos de abuso de autoridade, usurpação de função pública e prevaricação, conforme o caso, com conseqüente instauração de procedimento criminal correlato.

#### D) A IMPORTÂNCIA DO PACTO E SUA APLICAÇÃO PRÁTICA

Caro delegado e delegada de polícia: vivemos um momento de profunda batalha na defesa de nossas atribuições funcionais. Coesão e união são premissas indispensáveis em todo cenário de luta. Portanto, comunique à sua entidade de classe todos os incidentes para devido respaldo institucional e adoção de providências de defesas classistas. Não esmoreça no exercício soberano de suas atribuições; ser indiferente ou agir sem zelo no cumprimento da legalidade tornará nossa realidade institucional mais questionada,

prejudicada e desrespeitada pela sociedade. Sejam responsáveis e justos em nossas funções; não percamos a racionalidade técnica e empírica, sejamos escorregos na aplicação de nossa missão institucional: exercer o controle preliminar da persecução penal em nosso país e a legalidade das ocorrências. Trata-se de nosso dever e de uma delegação do Poder Constituinte Originária na Carta Política de 1988. Este pacto é nosso contrato social com a sociedade na busca de um país mais democrático, republicano e justo. Não esmoreça, "com lassidão não há vitória".

*E) Modelo de despacho fundamentado no caso de cumprimento de MBA pela PM*

Trata-se de procedimento criminal lavrado a partir de mandado de busca e apreensão expedido pelo Juízo da XXX Vara Criminal da Comarca de xxxxx formalizado, postulado e cumprido por equipe de policiais militares, em que foi arrecadado um tablete de maconha acondicionada no interior (*descrever o local da arrecadação do material*), representado naquela medida constritiva de natureza cautelar.

Embora este procedimento persecutório tenha por objeto uma temática de suma importância social, no que concerne à repressão ao varejo de entorpecentes no município de XXXXX, cumpre asseverar que NOVAMENTE este signatário se depara com procedimentos antigos impulsionados, em VERDADEIRA USURPAÇÃO DE FUNÇÃO PÚBLICA LEGITIMADA PELAS INSTÂNCIAS JUDICIAIS, das prerrogativas de apuração das infrações penais comuns por outro órgão, com atribuição constitucional totalmente distinta. Chega-se ao absurdo de se desamparar os preceitos do próprio artigo 9º do Código Penal Militar, que realmente confere poderes de investigação aos militares para presidir a persecução penal de **crimes propriamente militares** estatuídos naquela legislação especializada.

Ademais, vale asseverar que muito surpreende a esta Autoridade Policial signatária que a diligência tenha se iniciado mediante representação de busca e apreensão domiciliar provocada pela Agência de inteligência da briosa e heróica Polícia Militar, cujo *munus* constitucional, previsto no artigo 144 §5º, dispõe sobre a atribuição daquela instituição para o policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, sendo a atribuição das Polícias Cíveis a apuração das infrações penais e respectivas autorias, onde a prerrogativa da Autoridade Policial – exercida exclusivamente pelos Delegados de Polícia de carreira, conforme exaustivamente estabelecida em nosso ordenamento jurídico-penal – se insere na postulação, mediante representação, de medidas cautelares constritivas de direitos fundamentais que venham a servir à persecução penal preliminar, conduzida, diga-se de passagem, pelas Polícias Cíveis, salvo no caso, repise-se à exaustão, de subsistência de infrações penais propriamente militares, no que aí se insere a atividade das chamadas “P/2” organicamente estruturadas no âmbito da Polícia Militar.

A Constituição Federal e a legislação processual penal geral estabeleceram a condução das atividades investigatórias à Polícia Judiciária, sendo este um fato notório e exaustivamente ancorado na legislação constitucional e infraconstitucional.

Portanto, opina este signatário, *data máxima vênia*, pelo reconhecimento de violação grave ao princípio da inadmissibilidade de provas obtidas por meios ilícitos, com fulcro no artigo 5º, VLI, da Constituição Federal, com ressalva de que a Polícia Judiciária, embora abandonada muitas vezes à sua própria sorte, têm existência constitucional e deve cumprir com suas

atribuições com a maior eficiência possível, devendo, pois, ser respeitada em suas atribuições constitucionais, em que pesem as dificuldades estruturais que mitigam, mas não eximem, a sua responsabilidade pelas falhas sistêmicas tão correntemente diagnosticadas.

Com fulcro nos artigos 5º, 6º e 302, ambos do Código de Processo Penal, determino a adoção das seguintes diligências:

- **A inquirição de todos os policiais militares envolvidos na ocorrência no escopo de perquirir-se a respeito da natureza da diligência, a iniciativa de proposição da medida cautelar e, notadamente, a ilegalidade em seu cumprimento.**
- **Comunique-se ao Juízo sobre a ilegalidade da diligência.**
- **Instaure-se inquérito policial por delitos insculpidos no artigo 328 do Código Penal e na Lei 4898/65.**
- **Inquirir-se o conduzido a respeito da execução da diligência e as circunstâncias de sua detenção pelos militares.**
- **Encaminhe-se o conduzido a exame de corpo de delito de lesões corporais.**
- **Encaminhe-se cópia deste procedimento à entidade de classe;**
- **Demais providências nos termos regulamentares.**

**F) Sugestão a ser adotada no encerramento de investigações de crimes de qualquer natureza.**

Com o objetivo de dar transparência às atividades desenvolvidas pela Polícia Judiciária e evitar que haja demora ou descontinuidade do trabalho iniciado, sugerimos que ao encerrar as investigações em um inquérito policial, termo circunstanciado ou outro procedimento investigatório, a vítima, seus familiares ou o Representante legal sejam comunicados oficialmente, por carta, que as investigações foram encerradas por parte da Polícia Judiciária e que os autos foram remetidos ao Poder Judiciário.

**Modelo de correspondência de comunicação à vítima, ou representante legal.**

***Ilmo Sr.***

*Pelo presente, comunicamos a Vossa Senhoria que a Polícia Judiciária concluiu as investigações referente ao homicídio do Sr....., e que o inquérito policial n.º00000000000000007/2014, foi encaminhado ao Poder Judiciário no dia 03 de maio de 2014.*

*Comunicamos ainda que estamos à disposição de Vossa Senhoria para prestar qualquer outro esclarecimento que se fizer necessário.*

*....., 03 de julho de 2014.*

### **G) SUGESTÃO A SER ADOTADA QUANDO DO RECEBIMENTO DE MENOR OU MAIOR INFRATOR**

**Direito Fundamental: Todo cidadão detido pelas Forças de Segurança tem o DIREITO de ser apresentado IMEDIATAMENTE em uma Delegacia da Polícia Judiciária.**

*A não apresentação imediata do cidadão detido em uma Delegacia da Polícia Judiciária tem gerado gravíssimas consequências à sociedade, como já ocorreu com o Caso AMARILDO e outros que ainda estão em investigação.*

A simples observância deste direito evitaria infundadas acusações contra as Forças de Segurança e, ao mesmo tempo, impediria os abusos praticados por maus Policiais que tanto tem denegrido a imagem das Polícias perante a sociedade.

Portanto, considerando **que a Polícia Judiciária tem sido ao longo de todos estes anos uma das poucas, senão a única Instituição de defesa e promoção de Direitos Humanos que funciona ininterruptamente**, sugiro que se adote o preenchimento de **questionário de recebimento de infrator** conforme modelo a seguir:

#### **QUESTIONÁRIO DE RECEBIMENTO DE INFRATOR**

**Delegacia de Policia de.....**

**PRISÃO:** Data e hora: \_\_\_\_\_

**APRESENTAÇÃO** do Preso: Data e hora : \_\_\_\_\_

1) Nome: \_\_\_\_\_ Idade \_\_\_\_\_ anos

2) Solicito ligar para \_\_\_\_\_ (fone) \_\_\_\_\_

3) Tem problemas de saúde? Sim ( ) Não ( ).

Descrever: \_\_\_\_\_

4) Toma algum tipo de medicamento? Sim ( ) Não ( )

5) Qual o tipo de medicamento? \_\_\_\_\_

6) Sente dores? Sim ( ) Não ( ).

8) Apresenta lesões? Sim ( ) Não ( )

9) Descreva a natureza e origem das lesões.

\_\_\_\_\_ LINHAS....

**Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas.**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ hora: \_\_\_\_\_

Assinatura do atuado: \_\_\_\_\_

Assinatura Policial recebedor: \_\_\_\_\_

Nome e função: